



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 2019**

CD/19286.83512-85

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o referido Art. 2º à Medida Provisória nº. 908, de 2019, renumerando-se os demais:

“Art. 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Medida Provisória será estendido a todos os trabalhadores da pesca marinha e estuarina e profissionais marisqueiras, devidamente cadastrados junto às Colônias de Pescadores, Sindicatos, Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, Associações e outras entidades representativas da categoria nos estados atingidos pelo vazamento de Petróleo.

§ 2º O cadastro de que trata o caput deste artigo será realizado em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis e deverá ser certificado pelas autoridades estaduais ou municipais competentes.

§ 3º Serão consideradas para os fins previsto neste artigo as comunidades tradicionais, que exerçam atividades extrativistas, pesqueiras, marinhas e estuarinas, assim autodeclaradas.

§ 4º O cadastro previsto neste artigo será gratuito. ”

**JUSTIFICATIVA**

Conforme amplo noticiamento nacional e internacional, o derramamento de petróleo, especialmente no litoral do Nordeste brasileiro, já é identificado por alguns especialistas como o maior desastre ambiental desta natureza no país, tendo atingido, até o presente momento, mais de 800 localidades e 2.500 Km de área costeira e prejudicado as atividades dos profissionais que dependem da pesca marinha e estuarina e coleta de mariscos para sobreviver.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

A presente proposta de emenda aditiva à Medida Provisória 908/2019 objetiva ampliar o benefício para além daqueles cadastrados no Registro Geral de Pesca, tendo em vista que desde 2012, a categoria de pescadores profissionais artesanais vem denunciando a omissão institucional promovida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no que se refere à emissão de novas carteiras profissionais para pescadores e a consequente atualização do Registro Geral de Atividade Pesqueira - RGP.

Neste ínterim, além de estarem sendo impedidos de exercerem livremente o seu direito fundamental à liberdade de ofício, presente no art. 5º, XIII, da CF/88, lesão jurídica que atinge sobremaneira a juventude pescadora, diversos direitos e benefícios previdenciários dependentes por Lei das informações do RGP lhes são negado o acesso.

Este cenário de insegurança jurídica teve a sua repercussão reconhecida pelo Poder Judiciário, que, por meio de decisão judicial da 9ª Vara da SJDF, em sede de Ação Civil Pública promovida pela Defensoria Pública da União, atestou em 2018 diversos problemas no bojo do RGP, em especial a partir da Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 2017, do MAPA, que sustou a possibilidade dos pescadores cujos cadastros ainda não estão finalizados pudessem exercer o seu ofício e gozar de seus direitos legais através dos protocolos de registro, haja vista que ao pescador não pode recair o ônus da ausência de uma política de recadastramento nacional mais célere.

Com a situação de emergência constituída pelo desastre ambiental de grandes proporções, que atingiu não só a atividade profissional das comunidades tradicionais pesqueiras artesanais e marisqueiras da região nordeste, como o seu próprio local de extração da subsistência básica e prática das relações culturais características de seu modo de viver, o RGP sozinho não se apresenta como base de dados capaz de prover como celeridade às necessidades de garantia da soberania alimentar de milhares de trabalhadores brasileiros.

Assim, se entende que, ao lado do RGP, outras bases de dados cadastrais possam também ser utilizadas, objetivando ampliar a margem de alcance do Auxílio Pecuniário Emergencial. Logo, com os cadastros das Colônias de Pescadores, Sindicatos, Associações e outras entidades representativas da categoria nos municípios é possível potencializar os efeitos materiais desta medida jurídica emergencial.

Pedimos o apoio à aprovação desta Emenda.

CD/19286.83512-85



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2019.

---

**Deputado Edmilson Rodrigues**  
PSOL/PA

CD/19286.83512-85